



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.116 /2011.

Autoriza a revisão anual dos vereadores da Câmara Municipal de Pirapora-MG.

A Câmara Municipal de Pirapora-MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 15% (quinze por cento), os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Pirapora – MG, de acordo com o índice do INPC, acumulado de janeiro de 2009 a novembro de 2011, cuja correção incidirá a partir dos subsídios de janeiro de 2012.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2011.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.116 /2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Dezembro de 2011



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**